PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Geral do Município

Parecer do Controle Interno

◉ Prestação de Contas Parcial	○ Prestação de Contas Final		**PARECER Nº 012/2021**
Secretaria Ordenadora da Despesa	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS		
Tomador de Recursos	INSTITUTO JOÃO FERRAZ DE CAMPOS		
Instrumento: Termo de Colaboração	**Nº/Ano:** 03/2019	**N.º SIT:** 42.852	**Execução:** 02/12/2019 a 01/12/2021 **Vigência:** 02/12/2019 a 01/03/2022

Descrição do Projeto: Atendimento de 100 crianças e adolescentes de 05 a 18 anos incompletos, de segunda a sexta-feira, dividas em turno matutino das 08:00h às 12:00h e turno vespertino das 13:00h às 17:00h, devendo oferecer ao menos duas refeições diárias para cada usuário (café da manhã e almoço para os usuários atendidos no período da manhã; e almoço e lanche para os usuários do período da tarde), conforme previamente estabelecido no plano de trabalho aprovado no processo de seleção e julgamento do Edital de Chamamento Público nº 003/2019.

PROCESSO ANALISADO

Prestação de Contas n.º 094/2020	**Bimestre Analisado:** 6º Bim 2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do Art. 11º, do Decreto Municipal n.º 068/2021 de 28 de janeiro de 2021, compete a Divisão de Convênios e Outros Acordos – DICOA, da Secretaria Municipal de Governo, a emissão de parecer técnico contábil e financeiro em processos de chamamento público, formalização, prestação de contas bimestral, aditamento e alteração de plano de trabalho de transferências voluntárias.

Nos termos do art. 9º, I e III, do Decreto n.º 758/2019, compete à Gerência de Fiscalização de Transferências Voluntárias, Acordos e Convênios - GETAC, da Controladoria Geral do Município, fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos públicos repassados mediante transferências voluntárias municipais nos termos da legislação vigente e fiscalizar a execução dos trâmites necessários à celebração, formalização e aditamento dos atos de transferências voluntárias municipais. Dessa maneira, trata o presente parecer de prestação de contas final da transferência voluntária municipal formalizada.

A análise foi realizada confrontando-se as informações lançadas pela organização da sociedade civil no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR com os documentos físicos apresentados pelo tomador, nas prestações de contas bimestrais devidamente protocoladas junto à concedente, de acordo com o estabelecido na Lei Federal n.º 4.320/1964, na Lei Federal n.º 13.019/2014, na Resolução TCE/PR n.º 028/2011, na Instrução Normativa TCE/PR n.º 061/2011, na Instrução Normativa CGM n.º 034/2013, nas Resoluções e Normas Brasileiras de Contabilidade, e demais legislações e orientações de Controle Interno aplicável.

RESUMO CONTÁBIL (R$)

DÉBITOS		CRÉDITOS	
Saldo anterior	**0,00**	Despesas	**443.726,19**
Valor repassado	**698.543,95**	Devolução de saldo a Concedente	**0,00**
Recurso próprio depositado	**0,00**	Devolução de saldo ao Tomador	**0,00**
Rendimento de aplicações financeiras	**3.576,65**		
Glosa de despesas	**0,00**		
Estorno de despesas	**18.638,74**	**Saldo contábil em 31/12/2020**	**277.033,15**

RESUMO FINANCEIRO (R$)

Saldo da conta corrente	**208,18**
Saldo em CDB	**283,66**
Saldo em Caderneta de Poupança	**290.950,76**
Saldo bancário em 31/12/2020	**291.442,60**
DIFERENÇA (Saldo Contábil x Saldo Bancário)	**(-) 14.409,45**

Segundo nota explicativa da Divisão de Convênios e Outros Acordos – DICOA, a diferença de R$ (-) 14.409,45 está demonstrada em arquivo anexo, conforme figura a seguir:

DIFERENÇA	14.409,45

Nota Explicativa

Conciliação Bancária no anexo desta prestação de contas.

1. AVALIAÇÃO DO RESUMO CONTÁBIL E FINANCEIRO DA TRANSFERÊNCIA

INCONFORMIDADES ENCONTRADAS: Em consulta realizada no SIT, constatou-se que ao final do 6º Bimestre de 2020, o Resumo Financeiro da aba da Concedente apresentava a seguinte situação:

SIT - Sistema Integrado de Transferências

Início Relatórios Sair

Número SIT 42852 - TERMO DE COLABORAÇÃO 003/2019 Concedente PM PINHAIS Tomador IJFC

Concedente
- Ato de Transferência
- Dados Concedente
- Dados Tomador
- Partícipes
- Plano de Trabalho
- Aditivos
- Rescisão
- Repasses
- Avaliação
- Circunstanciado
- Termo Fiscalização
- Inconsistências
- Fechar Bimestres
- Fechar Bimestre
- Tomada de Contas

Consulta ao Fechamento do 6º Bimestre de 2020 do Concedente

Resumo Financeiro [De 02/12/2019 até 31/12/2020] - Data Limite para Fechamento: 28/02/2021

Créditos	
Saldo Inicial	R$ 0,00
Valor Repassado	R$ 698.543,95
Contrapartida Depositada	R$ 0,00
Recursos Próprios Depositados	R$ 0,00
Rendimento de Aplicações Financeiras	
Rendimento Bruto	
IOF/IR Fonte	
Rendimento Líquido	R$ 3.576,65
Glosas de Despesa	R$ 0,00
Estornos de Despesa	R$ 18.638,74
Débitos	
Despesas	R$ 443.726,19
Devolução de Saldo	R$ 0,00
Total	
Saldo Final	**R$ 277.033,15**

Nos extratos bancários anexados ao SIT e na prestação de contas entregues pelo sistema SE-Suite apresentam os seguintes saldos:

- Conta corrente R$ 208,18;
- Conta investimentos R$ 283,66; e
- Conta poupança R$ 290.950,76.

Diante desses valores a organização da sociedade civil informou em tela própria no SIT o "Saldo Bancário" conforme figura a seguir:

Relação de Saldos

Data	Saldo Conta Aplicação	Saldo Conta Corrente	Saldo Total	Excluir
31/12/2019	R$ 148.042,78	R$ 0,00	**R$ 148.042,78**	
31/01/2020	R$ 120.219,73	R$ 0,00	**R$ 120.219,73**	
29/02/2020	R$ 85.073,84	R$ 0,00	**R$ 85.073,84**	
31/03/2020	R$ 202.587,59	R$ 0,00	**R$ 202.587,59**	
30/04/2020	R$ 173.721,97	R$ 0,00	**R$ 173.721,97**	
31/05/2020	R$ 143.410,63	R$ 0,00	**R$ 143.410,63**	
30/06/2020	R$ 113.400,23	R$ 0,00	**R$ 113.400,23**	
31/07/2020	R$ 81.939,65	R$ 8,59	**R$ 81.948,24**	
31/08/2020	R$ 49.660,40	R$ 54,95	**R$ 49.715,35**	
30/09/2020	R$ 170.814,40	R$ 54,95	**R$ 170.869,35**	
31/10/2020	R$ 138.362,80	R$ 54,95	**R$ 138.417,75**	
30/11/2020	R$ 95.264,62	R$ 222,92	**R$ 95.487,54**	
31/12/2020	R$ 291.234,42	R$ 208,18	**R$ 291.442,60**	

Para a apuração da diferença no valor de R$ (-) 14.409,45 informada pela Divisão de Convênios e Outros Acordos – DICOA, a mesma relata tratar-se de despesas da competência dezembro de 2020 que efetivamente foram pagas no mês de janeiro de 2021, conforme figuras a seguir:

Composição Diferença:

Nº SIT	Data	Descrição	Valor	Valor
	05/11/2020	Restituição de despesas bancárias	171,10	
	05/11/2020	Restituição de despesas bancárias	32,40	
	05/11/2020	Despesas Bancarias	(30,00)	
	30/11/2020	Despesas Bancarias	(198,55)	
	30/11/2020	IRRF e IOF Aplicação 11/2020	(6,95)	
	01/12/2020	Restituição de despesas bancárias	6,95	
	01/12/2020	Restituição de despesas bancárias	258,55	
	07/12/2020	Despesas Bancarias	(15,00)	
	18/12/2020	Despesas Bancarias	(94,05)	
	21/12/2020	Restituição de despesas bancárias	204,45	
	29/12/2020	Despesas Bancarias	(10,45)	
	30/12/2020	Despesas Bancarias	(114,95)	
	30/12/2020	IRRF e IOF Aplicação 12/2020	(15,88)	
	04/01/2021	Restituição de despesas bancárias		15,88
			187,62	15,88
			14.425,33	

Nº SIT	Data Emissão	Descrição	Data pgto	Valor
5893621	29/12/2020	Pagamento FGTS competência Dezembro 2020	05/01/2021	3.216,27
5893651	29/12/2020	Pagamento DARF IRRF sobre 13º Salário 2020	20/01/2021	298,68
5893689	29/12/2020	Pagamento Previdência Social INSS Empregados competência Dezembro 2020	20/01/2021	2.609,77
5893710	29/12/2020	Pagamento Previdência Social INSS Patronal competência Dezembro 2020	20/01/2021	7.615,59
5893729	29/12/2020	Pagamento DARF IRRF sobre folha de salários Dezembro 2020	20/01/2021	282,98
5893855	29/12/2020	Pagamento DARF PIS 2ª Parcela 13º Salário	20/01/2021	116,05
5893875	29/12/2020	Pagamento DARF PIS Folha de salários Dezembro 2020	20/01/2021	285,99
				14.425,33

Pode ser observado que as despesas efetivamente pagas com recursos da transferência totalizaram o valor de R$ 14.425,33 e são superiores a diferença apurada, pois foram debitadas despesas bancárias na conta corrente no valor de R$ 15,88 que foram efetivamente reembolsadas na conta da transferência em 04/01/2021 conforme extrato bancário abaixo:

EMPRESA

Consultas - Extrato de conta corrente

G3332111467402931
21/01/2021 11:52:54

Cliente - Conta atual

Agência	1869-4
Conta corrente	777007-3 INSTITUTO JOAO FERRAZ DE
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/12/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			208,18 C
04/01/2021		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	100.921.262	15,00 C	
				237 6349 7560213000389 INSTITUTO JOAO			
04/01/2021		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	100.921.265	15,88 C	239,06 C
				237 6349 7560213000389 INSTITUTO JOAO	Reembolso de IRRF e IOF Dez/2020		

CONCLUSÃO: Sugere-se que a organização da sociedade civil pleiteie junto à instituição bancária o direito de isenção das tarifas, conforme estabelecido no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre as administrações públicas e as organizações da sociedade civil.

> *Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica* ***isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública*** *determinada pela administração pública.*

Caso não exista a referida possibilidade, as despesas bancárias debitadas na conta corrente devem ser restituídas pelo Tomador, de modo tempestivo.

ANÁLISE CONCLUSIVA: REGULAR COM RESSALVAS

2. AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO INSERIDA NO SIT

INCONFORMIDADES ENCONTRADAS: Não foram encontradas inconformidades.

CONCLUSÃO: Nos documentos inseridos no SIT estão de acordo com o estabelecido na legislação.

ANÁLISE CONCLUSIVA: REGULAR

3. DEMAIS ITENS EM ANÁLISE

INCONFORMIDADES ENCONTRADAS: Em análise realizada no Parecer Técnico Contábil e Financeiro nº 074/2020 emitido em 15 de dezembro de 2020 referente à Prestação de Contas do 5º Bimestre de 2020 pela Divisão de Convênios e Outros Acordos – DICOA foram identificadas divergências entre as informações contidas no parecer em relação aos documentos apresentados conforme itens abaixo:

ITEM 3.1: Na análise do item 7.4 do referido parecer, constam as seguintes conclusões:

7. AVALIAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

7.1 Todos os recursos da transferência, inclusive contrapartida, foram movimentados em conta específica para a transferência aberta em banco oficial? (Art. 13 da Resolução TCE/PR n.º 28/2011).	Sim
7.2 Houve a correta movimentação dos recursos e os lançamentos da conta específica guardam conformidade com os eventos registrados sendo possível conciliar todos os lançamentos contábeis e movimentos financeiros? (Art. 8º da IN TCE/PR n.º 62/2011).	Sim
7.3 A movimentação dos recursos ocorreu mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor? (Art. 13, § 5º da Resolução TCE/PR n.º 28/2011).	Sim
7.4 Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos foram aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso fosse igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização prevista fosse de prazos menores que um mês? (Art. 13, § 2º, da Resolução TCE/PR n.º 28/2011 e art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666/1993).	Sim
7.5 Os rendimentos estão devidamente registrados junto ao saldo contábil da transferência? (Art. 13, § 3º da Resolução TCE/PR n.º 28/2011).	Sim
7.6 Os repasses ocorreram dentro do cronograma previsto? Não houve retenção de parcelas por culpa do tomador? (Art. 21, VI, a, da Resolução TCE/PR n.º 28/2011).	Sim
7.7 Foi efetuado o reembolso de despesas não previstas no Plano de Trabalho pelo Tomador? (Art. 46 da Lei 13.019/2014).	Sim
AVALIAÇÃO	REGULAR COM RESSALVAS

INCONFORMIDADES ENCONTRADAS

Item 7.4: Percebemos que nos meses de Agosto a Outubro de 2020 foi mantido ao final de cada mês o valor de R$ 54,95 na conta corrente da parceria. Todavia, conforme Art. 13, § 2º, da Resolução TCE/PR n.º 28/2011 os recursos financeiros repassados pelo Concedente, enquanto não empregados em sua finalidade deve ser mantido aplicado financeiramente. Dessa forma, a partir da ciência deste parecer solicitamos a Entidade que reveja essa prática adotada e mantenha integralmente os recursos da parceria em aplicação financeira, conforme cláusula 5.4.2 do Termo de Colaboração nº 003/2019 acordado entre as partes. Assim sendo, concluímos pela REGULARIDADE COM RESSALVA neste item.

Em consulta aos extratos bancários inseridos no SIT – Sistema Integrado de Transferências, é possível observar que a prática de deixar saldo disponível em conta corrente, mesmo que por apenas 01 (um) dia já vem ocorrendo durante o ano de 2020 e não apenas ao final do mês.

A Divisão de Convênios e Outros Acordos – DICOA menciona em seu parecer que a partir do momento da ciência da organização da sociedade civil sobre o Parecer Técnico Contábil e Financeiro nº 074/2020 que a mesma reveja a prática adotada e que todo o recurso disponível deva estar integralmente aplicado.

CONCLUSÃO: Diante de tais fatos, a Controladoria Geral do Município posiciona-se pela irregularidade do item e sugere que a Divisão de Convênios e Outros Acordos – DICOA efetue levantamento de todo o período da parceria e caso seja verificado saldo disponível em conta corrente o mesmo seja devidamente atualizado e solicitado que a organização da sociedade civil providencie o ressarcimento.

ANÁLISE CONCLUSIVA DO ITEM 3.1: IRREGULAR

NOVA ANÁLISE ITEM 3.1

No Parecer Técnico Contábil e Financeiro n.º 03/2021 emitido pela Divisão de Convênios e Outros Acordos – DICOA, referente a Prestação de Contas: P.C. 094/2020, consta a seguinte informação:

> *INCONFORMIDADES ENCONTRADAS*
> Item 7.4: Na análise do 5º Bimestre/2020 esta Divisão emitiu o Parecer Técnico Contábil nº 074/2020, no qual ressalvamos no mesmo item 7.4 a inobservância à regra de não manter saldo na conta corrente da parceria, em conformidade com o Art. 13, § 2o, da Resolução TCE/PR nº 28/2011 e condicionamos que a partir da ciência do respectivo parecer não fosse mais praticado esse procedimento.
>
> Em análise ao nosso parecer a Controladoria Geral do Município emitiu o Parecer do Controle Interno nº 072/2020 no qual no item 3.1 converteu essa Ressalva para Irregularidade e sugeriu que levantássemos os valores não aplicados tempestivamente.
>
> O Parecer Técnico Contábil nº 074/2020 foi emitido em 15/12/2020 e a Instituição tomou ciência em 14/01/2021, conforme pode ser observado no sistema SE Suite, sob o nº P.C. 089/2020. Em análise ao 6º Bimestre/2020 verificamos que nos meses de Novembro e Dezembro/2020 o procedimento incorreto ainda foi mantido pela Instituição, pois no mês de Novembro/2020 apresentou um saldo de R$ 222,92 na conta e no mês de Dezembro/2020 o valor de R$ 208,18. Porém no extrato parcial enviado do Mês de Janeiro/2021 percebemos que ao final de cada dia o saldo da conta corrente está zerado.
>
> Como em nosso Parecer nº 074/2020 condicionamos a observância obrigatória a partir da ciência do respectivo documento, observamos que no mês de Janeiro/2021 a regra foi cumprida, assim sendo, indicamos novamente a REGULARIDADE COM RESSALVA para este item, devido aos fatos acima indicados e ressaltamos que nas próximas prestações de contas se verificarmos o descumprimento do ato legal, efetuaremos os cálculos proporcionais devidos.

NOVA CONCLUSÃO DO ITEM 3.1: Diante da ciência da organização da sociedade civil somente ter ocorrido em 14/01/2021, os apontamentos até a presente data são convertidos em ressalvas.

Caso a partir da data da ciência da organização da sociedade civil (14/01/2021), seja identificado saldo disponível em conta corrente, todos os valores que ficaram disponíveis em conta corrente, desde o início da parceria, devem ser atualizados e o resultado ser depositado pela mesma na conta da parceria e o seu resultado ser registrado no SIT.

NOVA ANÁLISE CONCLUSIVA DO ITEM 3.1: REGULAR COM RESSALVAS

ITEM 3.2: A Divisão de Convênios e Outros Acordos – DICOA menciona ainda em seu parecer que a organização da sociedade civil teve no mês de setembro de 2020 um rendimento negativo de R$ 3,73, conforme extrato bancário a seguir:

Extratos - Investimentos Fundos - Mensal

G334810959477516008
01/10/2020 10:05:07

Cliente

Agência	1869-4
Conta	777007-3 INSTITUTO J FERRAZ CAMPOS
Mês/ano referência	SETEMBRO/2020

RF Simples - CNPJRF SIMPLES

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/08/2020	SALDO ANTERIOR	232,57			171,203586		
04/09/2020	APLICAÇÃO	30.336,54			22.329,877692	1,358562748	22.501,081278
18/09/2020	RESGATE	9.117,99	0,02		6.711,636831	1,358537452	15.789,444447
	Aplicação 07/08/2020	232,57	0,02		171,203586		
	Aplicação 04/09/2020	8.886,42			6.540,433245		
24/09/2020	RESGATE	301,09			221,630714	1,358521091	15.567,813733
	Aplicação 04/09/2020	301,09			221,630714		
28/09/2020	RESGATE	52,35			38,537489	1,358417498	15.529,276244
	Aplicação 04/08/2020	52,35			38,537489		
29/09/2020	RESGATE	21.093,93			15.529,276244	1,358333159	
	Aplicação 04/09/2020	21.093,93			15.529,276244		
30/09/2020	SALDO ATUAL	0,00					

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	232,57
APLICAÇÕES (+)	30.336,54
RESGATES (-)	30.565,36
RENDIMENTO BRUTO (-)	-3,73
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,02
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	-3,75
SALDO ATUAL =	0,00

Pode ser observado que além do rendimento negativo sobre a aplicação financeira, ainda houve a incidência de Imposto de Renda no valor de R$ 0,02. Dessa maneira o valor correto a ser restituído pela organização da sociedade civil deverá ser de R$ 3,75.

Destaca-se ainda que ao final do mês de setembro de 2020 a organização da sociedade civil efetuou o registro no SIT do rendimento de aplicação financeira, o valor de R$ 53,56, que corresponde aos seguintes valores:

Competência	Rendimento Poupança (a)	Rendimento Bruto em Investimento Fundos – Mensal (b)	Total c: (a – b)	Valor registrado no SIT (d)	Diferença e: (d – c)
09/2020	57,29	3,73	53,56	53,56	0,00

Para a apuração correta do valor a ser registrado como rendimento de aplicação financeira no SIT, a organização da sociedade civil deve seguir a tabela abaixo:

Competência	Rendimento Poupança (a)	Rendimento Bruto em Investimento Fundos – Mensal (b)	Total c: (a + b)	Valor a ser registrado no SIT (d)	Diferença e: (c – d)
09/2020	57,29	3,75	61,04	53,56	7,48

A organização da sociedade civil deverá corrigir o valor do Rendimento de Aplicações Financeiras no SIT, alterando o valor informado de R$ 53,56 para R$ 57,29 e efetuar novo registro na data que efetuar a restituição à conta da parceria do valor de R$ 3,75.

CONCLUSÃO: Diante das inconformidades apuradas acima a Controladoria Geral do Município recomenda que a organização da sociedade civil providencie a correção dos registros efetuados no SIT e efetue o reembolso dos valores apurados.

ANÁLISE CONCLUSIVA: IRREGULAR

NOVA ANÁLISE ITEM 3.2

Em 21/12/2020 a organização da sociedade civil efetuou a restituição à conta da parceria do valor de R$ 3,73 e registrou o rendimento no SIT.

Entretanto o rendimento da conta de poupança referente ao mês de setembro/2020 não foi corrigido no SIT, conforme figuras a seguir:

G334010959477516011
01/10/2020 10:05:37

Extratos - Poupança

Agência / Conta	1869-4 / 777007-3
Período	01/09/2020 a 30/09/2020
Variação	POUPANÇA-OURO DIÁRIA (51)
Titularidade	INSTITUTO J FERRAZ CAMPOS

Dt. lançamento	Dt. base	Dia	Histórico	Ag. origem	Documento	Informações	Valor	Saldo
31/08/2020			Saldo anterior					49.427,83 C
04/09/2020	04/09/2020	4/9	601 Transferência de Crédito	1869-4	777.007		121.701,56 C	
11/09/2020	14/09/2020	12/8	737 Juros	1869-4			57,29 C	
29/09/2020	29/09/2020		141 Transferencia Para Conta	1869-4	777.007		372,28 D	
Saldo atual								0,00 C
Saldo bloqueado								0,00 D
Saldo total								170.814,40 C

Rendimento de Aplicações Financeiras	31/07/2020	R$ 217,65	R$ 0,00	R$ 217,65
Rendimento de Aplicações Financeiras	31/08/2020	R$ 92,93	R$ 0,00	R$ 92,93
Rendimento de Aplicações Financeiras	30/09/2020	R$ 53,56	R$ 0,00	R$ 53,56
Rendimento de Aplicações Financeiras	31/10/2020	R$ 268,02	R$ 0,00	R$ 268,02
Rendimento de Aplicações Financeiras	21/12/2020	R$ 3,73	R$ 0,00	R$ 3,73

Após considerar os registros efetuados pela organização da sociedade civil, a apuração correta do valor a ser registrado como rendimento de aplicação financeira no SIT está demonstrada na tabela abaixo:

Competência	Rendimento Poupança (a)	Rendimento Bruto em Investimento Fundos – Mensal (b)	Total de Rendimentos c: (a + b)	Valor registrado no SIT (d)	Diferença e: (c – d)
09/2020	57,29	3,73	61,02	57,29	3,73

Sobre o rendimento negativo apurado no mês de setembro de 2020, houve a incidência de IRRF no valor de R$ 0,02, cuja restituição à conta da parceria ocorreu em 05/10/2020, conforme informação da Divisão de Convênios e Outros Acordos – DICOA.

NOVA CONCLUSÃO DO ITEM 3.2: A organização da sociedade civil deverá rever o valor registrado no SIT como Rendimento de Aplicações Financeiras (rendimento de poupança) e corrigir o valor informado de R$ 53,56 passando para R$ 57,29.

NOVA ANÁLISE CONCLUSIVA DO ITEM 3.2: IRREGULAR

ITEM 3.3: Consta ainda no Parecer Técnico Contábil e Financeiro n.º 074/2020 emitido pela Divisão de Convênios e Outros Acordos – DICOA, a avaliação final para o item 6 como REGULAR COM RESSALVAS e consta a seguinte inconformidade:

AVALIAÇÃO	REGULAR COM RESSALVAS

INCONFORMIDADES ENCONTRADAS

Item 6.4: A gestora da parceria, Sra. Virginia Andolfato Coelho da Silva, concluiu em seu Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira pela REGULARIDADE COM RESSALVA sob o fundamento de que: [...] verificou-se que os itens Apoio Pedagógico e Plantão tira dúvidas, bem como o acompanhamento e monitoramento que vinham sendo realizados de forma a garantir o direito ao acesso as demais Políticas Públicas passou a ser executado de forma incompatível com as características da Política Nacional de Assistência Social, uma vez que a Instituição passou a executar em formato de reforço escolar, sendo essa de responsabilidade da Política de Educação.

O fato acima indicado foi notificado a Entidade, a qual se defendeu no dia 25/11/2020, conforme documento anexo a este processo denominado: Resposta aos Esclarecimentos.

Em análise a Resposta aos Esclarecimentos, a Diretora do Departamento e Proteção Social Básica, Sra. Gizeli Filius, emitiu o documento denominado: Informação sobre Parceria-IJFC. Neste documento, anexo à prestação de contas, a Diretora sinaliza algumas atividades que a Entidade vem desenvolvendo as quais não condizem com a proposta preconizada na Resolução nº 109/2009.

No dia 04/12/2020 a gestora emitiu o documento denominado: Parecer 5B2020-Termo de Colaboração-003/2019. No qual ratifica o posicionamento da Diretora do Departamento e Proteção Social Básica e a indicação pela Regularidade com Ressalva. No dia 07/12/2020 a gestora enviou este parecer a Entidade, concedendo a ela o prazo de 5 dias úteis para a manifestação final. No dia 11/12/2020 recebemos a resposta da Entidade para os questionamentos da Gestora.

CONCLUSÃO: Diante dos diferentes posicionamentos, cabe ao Gestor da Parceria, em conjunto com a secretaria ordenadora da despesa e com a organização da sociedade civil definirem quais os procedimentos corretos a serem adotados, sob pena de a parceria ser julgada irregular.

ANÁLISE CONCLUSIVA: IRREGULAR

NOVA ANÁLISE ITEM 3.3

Não foi localizado na prestação de contas referente ao 6º Bimestre de 2020 resposta a irregularidade apontada no Parecer do Controle Interno n.º 072/2020.

CONCLUSÃO DO ITEM 3.3: Tendo em vista não ser localizado manifestação dos envolvidos, permanece o item como irregular.

NOVA ANÁLISE CONCLUSIVA DO ITEM 3.3: IRREGULAR

ITEM 3.4: Consta ainda no Parecer Técnico Contábil e Financeiro n.º 094/2020 emitido pela Divisão de Convênios e Outros Acordos – DICOA, a seguinte informação:

> No anexo desta prestação, no arquivo denominado E-mail da Prefeitura de Pinhais, demonstramos o cálculo efetuado por esta Divisão para apurar o valor que seria devido de ressarcimento, com o devido reflexo dos encargos trabalhistas. Na apuração realizada chegamos a um montante de R$ 628,73 e atualizado para o dia 09/02/2021 no valor de R$ 667,48.
>
> Todavia, recebemos um questionamento por parte da Instituição sobre um valor que seria devido a eles de um adiantamento salarial descontado da funcionária Aline Gonçalves da Silva no mês de Novembro/2020 no valor de R$ 657,50 o qual foi adiantado no mês de Fevereiro/2020. Com base na documentação apresentada pela Instituição e a previsão em plano de trabalho do pagamento integral do salário neste mês, consideramos válido o questionamento efetuado pela Instituição, todavia, condicionamos o ressarcimento apenas como um crédito no abatimento futuro de algum saldo a restituir.
>
> Dessa forma, como verificamos essa irregularidade no pagamento da 2ª parcela do 13º salário da funcionária Aline Gonçalves da Silva no valor atualizado a restituir de R$ 667,48, consideramos como prudente utilizar o valor do crédito apurado de R$ 657,50 neste saldo devedor. No cálculo final efetuado por essa divisão (em anexo), por erro no momento do preenchimento da planilha, inserimos um crédito de R$ 651,50 ao invés de R$ 657,50, assim sendo, apuramos um saldo a restituir de R$ 15,98 (667,48 – 651,50), ressarcido pela Instituição em 08/02/2021.
>
> Para registro desse valor no SIT, entendemos como prudente efetuar apenas o registro do valor de R$ 15,98 como Rendimento de Aplicação Financeira e não alterar os registros efetuados nas respectivas despesas pois esses lançamentos poderiam não refletir com precisão os fatos informados acima. Soma-se a isso, o fato que o valor de R$ 15,98 seria efetivamente uma parte do montante apurado como Atualização Monetária, no montante final a devolver. Isso posto, consideramos Regular com Ressalva este item.

Em consulta aos documentos e registros no SIT, o valor de R$ 657,50 que foi adiantado à referida funcionária, não foi utilizado da presente parceria, sendo repassado com recursos de outra fonte da organização da sociedade civil.

No efetivo pagamento do salário referente ao mês de novembro/2020, temos a seguinte situação conforme figuras a seguir:

Recibo de Pagamento de Salário

Mês: Novembro/2020

INSTITUTO JOÃO FERRAZ DE CAMPOS PINHAIS
CASSIANO RICARDO, 815
07.560.213/0003-89 PINHAIS PR

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp.	Local	Depto.	Setor	Seção	FL
00033	ALINE GONÇALVES DA SILVA Monitor(a) de Classe	334105	002	Admissão: 01/08/2012	001 Administrativo	000	000	

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
00001	SALARIO NORMAL	30/30	1.546,69	
00075	DESCONTO DE VALE TRANSPORTE			72,00
00080	DESCONTO INSS			123,52
00201	DESCONTO DE PLANO DE SAÚDE			33,08
00205	DESCONTO ADIANTAMENTO SALÁRIO			657,50

Depósito efetuado na Conta Corrente : 34941-1
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agencia : 3915-

Total de Vencimentos	Total de Descontos
1.546,69	886,10
Valor Líquido	660,59

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	FGTS do mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
1.546,69	1.546,69	1.546,69	123,73	1.546,69	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

Consultas - Emissão de comprovantes

```
SISBB   -   SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
30/11/2020 -        AUTOATENDIMENTO          - 10.19.53
1869401869                SEGUNDA VIA                0001
              COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
                      COMPROVANTE DE
   TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE:  INSTITUTO JOAO FERRAZ DE
AGENCIA:  1869-4  CONTA:          777.007-3
==================================================
FINALIDADE:  06 PAGAMENTO SALARIOS
REMETENTE  :  INSTITUTO JOAO FERRAZ DE
BANCO:  104  -  CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA:  3915-2  -  PINHAIS
CONTA:          34.941-1

FAVORECIDO:    ALINE GONCALVES DA SILVA
CPF/CNPJ:        108.810.649-80
VALOR:  R$                                   660,59
DEBITO EM:  30/11/2020
==================================================
DOCUMENTO:  113813
AUTENTICACAO SISBB:          B.150.D1C.8FC.887.1C2
```

Transação efetuada com sucesso por: J9540582 ANDERSON JOSE DA SILVA.

Pode ser observado que o valor efetivamente pago a funcionária Aline Gonçalves da Silva e registrado como despesa no SIT consta com o desconto realizado pela organização da sociedade civil deduzindo o valor do adiantamento de salário realizado.

A Divisão de Convênios e Outros Acordos – DICOA apurou que a organização da sociedade civil efetuou o pagamento integral da 2ª parcela do 13º salário a funcionária Aline Gonçalves da Silva de modo integral, sendo que a mesma deveria receber proporcionalmente ao período que prestou serviços a parceria, ou seja, proporcionalmente a 6/12 avos.

Dessa maneira, foi enviado no e-mail já mencionado anteriormente para a organização da sociedade civil, a seguinte tabela:

Diferença	Diferença	Data Pgto	Valor Atualizado
Liquido 2ª parcela do 13º Salário	321,15	18/12/2020	338,24
INSS empregado s/2ª parcela	65,52	18/12/2020	69,01
INSS patrona	207,26	18/12/2020	218,29
FGTS	30,93	05/01/2020	37,28
PIS	3,87	20/01/2020	4,66
TOTAL	628,73	-	667,48
Crédito Apurado			651,50
Valor Final a restituir			15,98

Pode ser observado que a tabela acima apresenta os valores que a organização da sociedade civil efetivamente pagou a mais sobre quando realizou o pagamento da 2ª parcela do 13º salário a funcionária Aline Gonçalves da Silva no total de R$ 628,73, cujo valor foi atualizado até 09/02/2021 e resultou em R$ 667,48.

Entretanto a Divisão de Convênios e Outros Acordos – DICOA, após questionamento da organização da sociedade civil, considerou o valor de R$ 651,50 (valor este que está incorreto) e cobrou da organização da sociedade civil somente a devolução de R$ 15,98 que foi realizada em 08/02/2021.

INCONFORMIDADES

1 – as despesas apuradas como irregulares devem ser deduzidos nos registros efetivamente realizados no SIT e o seu valor ser efetivamente reembolsado na conta da parceria;

2 – o valor apurado como sendo correto R$ 15,98 para ser devolvido para a conta da parceria deve ser revisto. Eventuais ajustes devem ser realizados em reembolsos que a organização da sociedade civil venha a realizar na conta da parceria, sendo indispensável elaborar planilha explicativa discriminando os cálculos realizados.

3 – caso o valor de adiantamento venha a ser deduzido da presente parceria, o mesmo deverá ser lançado como despesa (com documento válido) e os valores para tal procedimento tramitem na conta da parceria.

CONCLUSÃO: Tendo em vista as inconformidades acima mencionadas, o item tem seu julgamento como irregular.

ANÁLISE CONCLUSIVA: IRREGULAR

ITEM 3.5: Na descrição da "fundamentação legal" foi utilizada pela Divisão de Convênios e Outros Acordos – DICOA na emissão do parecer consta a seguinte informação:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Descrição
Nos termos do art. 11, do Decreto Municipal n.º 788/2018, de 30 de novembro de 2018, compete à Divisão de Convênios e Outros Acordos (DICOA), da Secretaria Municipal de Governo, a emissão de parecer técnico contábil e financeiro em processos de chamamento público, formalização, prestação de contas bimestral, aditamento e alteração do plano de trabalho de transferências voluntárias. Dessa maneira, trata o presente parecer do exame efetuado nos processos de Prestação de Contas supracitados.

A análise foi realizada confrontando-se as informações lançadas pela Entidade no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) com os documentos físicos apresentados pelo tomador, nas Prestações de Contas bimestrais devidamente protocoladas junto ao Concedente, de acordo com o estabelecido na Lei Federal n.º 4.320/1964, na Resolução TCE/PR n.º 028/2011, na Instrução Normativa TCE/PR n.º 061/2011, na Instrução Normativa CGM n.º 034/2013, nas Resoluções e Normas Brasileiras de Contabilidade, e demais legislações e orientações de Controle Interno aplicáveis.

Entretanto, em 29 de janeiro de 2021 foi publicado o Decreto n.º 068/2021 o qual revogou o Decreto 788/2018, conforme figura a seguir:

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/01/2021, ficando revogado o Decreto nº 788/2018.
Pinhais, 28 de janeiro de 2021.

MARLY PAULINO FAGUNDES
Prefeita Municipal
Publicado no Diário Oficial de Pinhais, Edição nº 908 de 29/01/2021.

No Decreto n.º 068/2021, estão descritas as competências da Divisão de Convênios e Outros Acordos – DICOA.

CONCLUSÃO: Tendo em vista que o fato constatado não causou impactos na parceria, o item em análise é julgado apenas com ressalvas.

ANÁLISE CONCLUSIVA: REGULAR COM RESSALVAS

ANÁLISE CONCLUSIVA FINAL: IRREGULAR

4. AVALIAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

INCONFORMIDADES ENCONTRADAS: Após a entrega da prestação de contas pela organização da sociedade civil, foram realizadas as análises da documentação apresentada e emitido o seguinte documento:

Documento emitido	Período de referência	Data de emissão	Avaliação
Parecer TCF - DICOA n.º 094/2020	6º Bim 2020	02/03/2021	REGULAR COM RESSALVAS

No Parecer Técnico Contábil e Financeiro nº 094/2020 emitido em 02 de março de 2021 referente à Prestação de Contas do 6º Bimestre de 2020 a avaliação geral teve seu julgamento como **REGULAR COM RESSALVAS**, conforme figura a seguir:

9. AVALIAÇÃO GERAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	REGULAR COM RESSALVAS

Em face dos exames procedidos na Prestação de Contas referente ao 6o bimestre de 2020, constatou-se a presença dos elementos e formalidades exigidos para o cumprimento da legislação aplicável. Dessa maneira, considera-se REGULAR COM RESSALVA a presente prestação de contas, em virtude do indicado no itens 7 e 8.

Ressalta-se que a presente manifestação apresenta o resultado do exame procedido no SIT bem como nos documentos que compõem o processo em tela, sendo estes de responsabilidade exclusiva da entidade tomadora e/ou órgão de origem. Desta maneira, estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo deste Protocolo, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

O parecer emitido pela Divisão de Convênios e Outros Acordos – DICOA tem os seguintes encaminhamentos:

10. ENCAMINHAMENTOS

À Controladoria Geral do Município para emissão de Parecer do Controle Interno e/ou relatório circunstanciado;

À Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Gestor da Parceria para conhecimento do presente parecer.

À Instituto João Ferraz de Campos para conhecimento do presente parecer.

CONCLUSÃO: Diante das inconformidades apuradas no ITEM 3 do presente parecer, a Controladoria Geral do Município discorda do julgamento do parecer final emitido pela Divisão de Convênios e Outros Acordos – DICOA.

ANÁLISE CONCLUSIVA: IRREGULAR

5. AVALIAÇÃO DO CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL DA TRANSFERÊNCIA

O processo de prestação de contas do 6º Bimestre de 2020 apresenta as seguintes análises conclusivas:

Item 01 - ANÁLISE CONCLUSIVA: REGULAR COM RESSALVAS

Item 02 - ANÁLISE CONCLUSIVA: REGULAR

Item 03 - ANÁLISE CONCLUSIVA: IRREGULAR

Item 04 - ANÁLISE CONCLUSIVA: IRREGULAR

ANÁLISE CONCLUSIVA DO BIMESTRE: IRREGULAR

6. CONCLUSÃO

Cientificamos que a presente PRESTAÇÃO DE CONTAS do Ato de Transferência Voluntária Municipal foi analisada pela Divisão de Convênios e Outros Acordos - DICOA, confrontando-se as informações e os documentos juntados ao processo de prestação de contas referente ao **6º Bimestre de 2020**, com os lançamentos registrados no Sistema Integrado de Transferências – SIT, com as exigências da Resolução TCE/PR n.º 028/2011, IN TCE/PR n.º 061/2011, IN CGM n.º 034/2013, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e demais orientações de Controle Interno expedidas, no que se refere às formalidades do procedimento de prestação de contas.

Ressalta-se que a presente manifestação apresenta o resultado do exame procedido nos documentos que compõem o processo em tela e que o mesmo não implica na convalidação ou saneamento de questões nele não abordadas, que poderão ser objeto de fiscalização específica.

Desta maneira, estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo deste processo, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fisca izatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

Pinhais, 07 de abril de 2021.

Elaborado por

Eugenio Sartor
Contador - CRC/PR 034320/O-4

Revisado por

Edgar Fernão Bragança Bueno
Subcontrolador de Auditoria Geral

Marcio dos Santos Reszko
Controlador Geral do Município